ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2028 De 21 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 22 a 25/10/2019
Ivan Farias
VISTO

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º Compete a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidora da Câmara Municipal;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse da comunidade;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

VII - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;

VIII - acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;

IX - participar das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

X - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os atos praticados pela Ouvidoria Legislativa serão transparentes e de amplo e total conhecimento público.

Art.3° A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Legislativo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior.

Art.4° Para o desempenho das funções da Ouvidoria Legislativa, contará com a seguinte estrutura administrativa de pessoal:

I – Ouvidor Legislativo;
II – Ouvidor Legislativo Adjunto;
III – Coordenador Executivo;
IV – Assessor Popular;
V – Secretário de Gabinete do Ouvidor.

§1° Os cargos de Ouvidor Legislativo, Ouvidor Legislativo Adjunto, Coordenador Executivo, Assessor Popular e Secretário de Gabinete do Ouvidor serão de natureza em comissão.

§2º A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos da Ouvidoria Legislativa nos termos do Anexo Único desta Lei, cujo valores são os fixados pelo Anexo I, do art.5º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017.

§3º Para a execução das atividades da Ouvidoria Legislativa poderão ser designados servidores efetivos.

Art.5º O Ouvidor Legislativo, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º O Ouvidor Legislativo atuará de ofício ou por iniciativa de terceiros, competindo-lhe:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria Legislativa para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art.7º Compete ao Ouvidor Legislativo Adjunto:

I - auxiliar o Ouvidor Legislativo no exercício das suas atividades;

II - substituir o Ouvidor Legislativo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Vagando-se o cargo de Ouvidor Legislativo as atribuições do cargo serão exercidas pelo Ouvidor Legislativo Adjunto até a escolha do novo titular, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Compete ao Coordenador Executivo:

I - coordenar os serviços administrativos da Ouvidoria;

II - administrar os recursos materiais e humanos da Ouvidoria Legislativa, necessários ao seu regular funcionamento;

III - elaborar a proposta orçamentária anual da Ouvidoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ouvidor Legislativo, para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal;

IV - elaborar o relatório das atividades trimestrais do Ouvidor Legislativo, para encaminhamento á Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º Compete ao Assessor Popular:

I - assessorar o Ouvidor Legislativo no relacionamento com pessoas, órgãos públicos, associações, a sociedade civil e sindicatos;

II - receber e examinar as reclamações e representações dirigidas ao Ouvidor Legislativo;

III - remeter ao Coordenador Executivo as informações e os dados necessários à elaboração do relatório trimestral a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.10. Compete ao Secretário de Gabinete do Ouvidor:

I - administrar a agenda do Ouvidor Legislativo e do Ouvidor Legislativo Adjunto;

II - auxiliar o Ouvidor Legislativo e o Ouvidor Legislativo Adjunto nas atividades da Ouvidoria Pública.

Art.11. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria Legislativa por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 12. A Ouvidoria Legislativa encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 13. A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei n° 1.954/2019, vigente para o corrente exercício.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197° da Independência, 127° da República e 62° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
01	Ouvidor Legislativo	PL-DI-1
01	Ouvidor Legislativo Adjunto	PL-AL-1
01	Coordenador Executivo	PL-AL-2
02	Assessor Popular	PL-AL-2
01	Secretário de Gabinete do Ouvidor	PL-AL-2
06		

6